


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE  
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,  
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1007327-07.2022.8.26.0002**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **Maria Clara Motta Vecchiatti**  
 Requerido: **Capital Instituição de Pagamentos Ltda. e outros**  
**FINALIDADE**  
**EXECUTADOS** **SisbaJud, RenaJud e InfoJud – endereço e bens – R\$ \***  
**BINANCE, B FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA,**  
**CNPJ 37512394000177 e CAPITAL INSTITUIÇÃO DE**  
**PAGAMENTOS LTDA., CNPJ 34942560000187**

**CONCLUSÃO**

Aos 16 de fevereiro de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eurico Leonel Peixoto Filho**. Eurico Leonel Peixoto Filho, Juiz de Direito, J13148.

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência.

Sustenta a parte autora ter feito investimentos em criptomoedas, com a custódia de valores feitos pela parte ré, mantendo conta de investimentos.

Ocorre que sua conta mantida perante a ré foi alvo de invasão digital, com a retirada dos valores que mantinha.

Sustenta que a ré se recusa a ressarcir os valores desfalcados de sua carteira.

Decido.

Os documentos vindos com a inicial indicam os investimentos feitos pela parte autora.

Também há elementos que apontam para a retirada de valores da carteira de investimentos que mantinha junto a ré, sem expressa autorização.

E a recusa da parte ré, que possuía a custódia dos valores, em efetuar o ressarcimento do quanto investido, considerando a possível ocorrência de fraude, autoriza o deferimento da tutela de urgência para determinar o arresto dos valores indicados na inicial, assegurando, assim o resultado do processo.

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para determinar o arresto de valores em contas da parte ré, até o limita da quantia indicada na inicial – R\$ 250.000,00.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE  
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,  
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Após, cite-se para contestar em 15 dias.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**FILA 147**